



**Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia (170008)
E.B. 2,3 Atouguia da Baleia (344710)**

Conselho Geral

**Regulamento para Recrutamento do Diretor
do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia**

**ARTº 1º
Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia.

**ARTº 2º
Eleição**

A eleição do Diretor é da competência do Conselho Geral

**ARTº 3º
Procedimento Concursal**

1. Para recrutamento do director, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura, em conformidade, com o disposto no nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, e do artigo 5º da Portaria nº604/2008, de 9 julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preenchem uma das seguintes condições:
- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo; ou membro do conselho diretivo, nos termos dos regimes previstos respectivamente no presente Decreto -Lei pelo no Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, pelo Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

ARTº 4

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto no agrupamento de escolas, por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas e na da Direção Regional de Educação respectiva;
 - c) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. Do aviso de abertura deve constar:
 - a) Que o procedimento concursal é aberto para o Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para avaliação da candidatura.

ARTº 5º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

ARTº 6º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (www.atb23.net), e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui
 - b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte;
 - g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolar;
 - h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares

2. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia
3. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e suporte informático.
4. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 1 do presente artigo não deverá exceder as vinte páginas, com espaçamento 1,5 e tipo de letra Arial , tamanho 12 .

ARTº 7º

Avaliação das Candidaturas

1. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A comissão de Apreciação das Candidaturas pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, fazendo constar essa conclusão e os seus fundamentos em ata de reunião.
4. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso é elaborada e afixada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
5. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
6. No prazo máximo de vinte dias, após o termo do prazo do recurso previsto no número anterior ou de deliberação do Conselho Geral sobre o mesmo , a

Comissão de Apreciação das Candidaturas procede à apreciação de cada candidatura admitida , elaborando um relatório.

7. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e do seu mérito;
 - b) A análise do projecto de intervenção no agrupamento;
 - c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

8. Os critérios são verificados de acordo com uma tabela avaliativa em anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante

ARTº 8º **Apreciação do Conselho Geral**

1. O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos, desde que aprovada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2. Da audição é lavrada ata contendo súmula do ato.

ARTº 9 **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do director, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efectividade de funções.

2. A eleição ocorre pelo voto secreto e presencial, considerando –se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Em caso de se verificar empate na votação proceder-se-á imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, o Conselho Geral reunirá novamente no

prazo máximo de dois dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, tendo o Presidente do Conselho Geral voto de qualidade.

4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação e Ciência.

ARTº 10º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo nesse caso substituído nos termos dos normativos em vigor.

ARTº 11º

Notificação de Resultados

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor.
2. A lista definitiva é publicada em local apropriado da escola sede do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento.
3. A decisão do Conselho Geral é comunicada ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência para homologação
4. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

ARTº 12º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

ARTº 13º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.
4. O mandato do diretor eleito tem a duração de quatro anos.

ARTº 14º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a)O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
 - b)O Código de Procedimento Administrativo.

3. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e demais normativos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 2 março de 2017

A Presidente do Conselho Geral

Gina Maria Silva Santos

Rua Victor Baltazar
2525 – 079 Atouguia da Baleia

Telefone 262757270 – Fax
262757271

Contribuinte: 600065014

Email:atouguiabaleia@atb23.n

et